



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 20 de Março de 2014

Nº 2044

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 177/14

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de MARÇO de 2014, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE MARÇO / 2014

REFERENTE REENQUADRAMENTO ABRIL/2002 – LEI 053/2002

Nome Grupo Nível Estágio

MARIAANGELICA MORAES GME E 008

MARIAANGELICA MORAES GME E 009

MARIAANGELICA MORAES GME E 010

DECRETO Nº 178/14

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12 e 009/13, Anexo XIV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, RENATA APARECIDA GABRIEL MEDEIROS PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG-2.169.217-4 – SSP-PR e CPF/MF sob o nº 044.049.699-37, no cargo de Auxiliar de serviços gerais, Grupo GAO, Nível C, Estágio 001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de março de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Maurílio Soares Gomes
Secretário - SEMAGRI

DECRETO Nº 179/14

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 139/2013 de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 139/09 de 23 de dezembro de 2013,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 180/14

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo

6?, Lei Municipal nº 139/2013 de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 139/09 de 23 de dezembro de 2013,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

Art. 2º - Como recurso de excesso de arrecadação na fonte livre do Orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 102/14

SÚMULA: Designa a servidora que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa, RENATA APARECIDA GABRIEL MEDEIROS PEREIRA, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Grupo GAO, Nível C, Estágio 001, para prestar serviços junto à na Junta Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de março de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 103/14

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que



BOLETIM OFICIAL

PREFETURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 03 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor SELMA ROSIANE ROBERTO, detentor do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de março de 2014, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal da Administração

PORTARIA Nº 104/14

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, em função gratificada,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Comissão Especial para análise e julgamento referente ao certame de Tomadas de Preços nº. 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009-2014 e Convite 001-2014, assim constituída:

EDMAR CALOVI Presidente

ROSANGELA DE FÁTIMA LOURENÇO Secretária

MARIA ROSA DE ARAÚJO Membro

LUCIA FELÍCIO TEIXEIRA MARTINS Membro

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal da Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/14

DATA: 13/03/14

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200

Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos André de Brito

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 1º e inclui o inciso XXV no Art. 2º da Lei Complementar Municipal 158/11 e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 158/11, de 11/05/11, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, vinculada a SEMURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, o Departamento de Trânsito e Sistema Viário, órgão executivo de trânsito.”

Art. 2º- Fica inserido o inciso XXV no Art. 2º da mencionada Lei, nos seguintes termos:

“Art. 2º Compete ao Departamento de Trânsito e Sistema Viário da SEMURB:

[...]

XXV – desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e segundo a competência estabelecida por esta Lei.”

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Ralfre Ribeiro Fernandes

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DE ÉTICA

Título I

Dos objetivos e da Abrangência

Art. 1º – Fica instituído o Código de Ética do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cornélio Procopio – CMASCP, com as seguintes finalidades:

I – Orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Tornar público as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;

III – Preservar a imagem e a reputação do CMASCP;

IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Con-

selheiro;

V – Criar procedimento de averiguação de infração ética.

Parágrafo Único – As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros, no desempenho de suas funções.

Título II

Dos Princípios

Art. 2º - Os Conselheiros, da sociedade civil e do governo, são agentes públicos e o exercício da função de Conselheiro exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do seu Regimento Interno e deste Código e outras normas legais.

Art. 3º - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único – O trabalho desenvolvido pelo Conselheiro em atividade não remunerada e considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Consideram-se PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS do CMAS, de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa:

I – Da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, equidade e da paz social;

II – Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos;

III – Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população brasileira;

IV – Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais;

V – Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, os usuários da política da assistência social;

VI – Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiência, e, consequentemente, o combate a toda forma de preconceito;

VII – Da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

Artigo 5º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política Nacional de Assistência Social e de controle social.

Artigo 6º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e descrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CNAS e observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras da matéria tratada.

Artigo 7º - O Conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes desse Código, no exercício de suas responsabilidades, deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

TÍTULO III

Das Responsabilidades e Deveres

Artigo 8º - São deveres dos conselheiros:

I – defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais¹, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam.

II – Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;

III – Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;

IV – Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da LOAS);

V – Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso aos dados alcançável pela população brasileira;

VI – Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

VII – Representar o CMASCP nas pautas de discussão da Política de Assistência Social em seu município, região, estado da Federação;

VIII – Manter relação com as esferas municipal, estadual, distrital e federal de Pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;

IX – Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;

X – Zelar para a implantação efetiva do Sistema Descentralizado e Participativo da Política Nacional de Assistência Social;

XI – Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

XII – Manter vigilância para que o CMASCP cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas

esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;

XIII – Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, Grupos de trabalho e Comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;

XIV – Representar o CMASCP em eventos para os quais forem designados;

XV – Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;

XVI – Representar contra qualquer ato, de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Administração Pública;

XVII – Zelar pelo patrimônio do CMASCP;

XVIII – Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMASCP;

XIX – Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;

XX – Exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

TÍTULO IV

Das Vedações aos Conselheiros

Artigo 9º - É vedado ao Conselheiro do CMASCP:

I – Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;

II – Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;

IV – Ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;

VII – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VIII – Ouso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

IX – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;

X – Prestar serviços de consultoria remunerada nos processos de registro e certificação das entidades de assistência social, concomitantemente com o exercício da função de conselheiro;

XI – Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XII – Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XIII – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XIV – Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XV – Retirar ou repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XVI – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XVII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

TÍTULO V

Da Aplicação de Penalidades

Art. 10 - A pena aplicável ao Conselheiro pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso, sendo cópia encaminhada ao órgão público e/ou entidade que represente.

Parágrafo único: Quando a infração a este Código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para a instauração da ação penal.

TÍTULO VI

Da Comissão de Ética

Art. 11 – A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõe-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CMASCP, com a seguinte composição:

a) 1 Coordenador;

b) 5 (cinco) membros.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato dos demais Conselheiros;

§ 2º - O Coordenador será eleito na Plenária do CMASCP, a partir de indicação dos membros da Comissão.

Art. 12 - A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º - Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º - Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem

convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética, ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 3º - Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética, devendo o Plenário da CMASCP eleger seu substituto.

§ 4º - Os Conselheiros do CMASCP, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 13 – Qualquer membro da Comissão de Ética, poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º - Nos casos deste artigo, o Plenário do CMASCP, indicará novo Conselheiro.

§ 2º - Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão em votação aberta, afastar o membro envolvido.

Procedimentos da Comissão de Ética

Art. 14 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMASCP.

Art. 15 - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do Conselheiro, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 16 - Cabe à Comissão de Ética:

I – receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;

II – instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

III – instruir procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

IV – elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 17 – Ao Coordenador da Comissão de Ética compete:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II – presidiros trabalhos da Comissão;

III - exercer o direito do voto de qualidade:

IV – exerceras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética ou do Plenário do CMASCP;

TÍTULO VII

Das Disposições finais

Art.18 – Afalta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro do CMASCP, será remetida a Reunião Plenária do Colegiado do CMASCP.

Art. 19 –O presente Código de Ética foi aprovado em reunião ordinária do CMASCP do dia 11 de março de 2014, e entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio.

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DANATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio, criado pela Lei Municipal nº 348/95, de 19.12.95, alterado pela Lei Municipal nº 002/2013, de 09.08.2013, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, que tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, é órgão deliberativo e permanente e de composição paritária, relacionado a estrutura do órgão da administração pública municipal, de Cornélio Procópio, responsável pela coordenação política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º– O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, amparando crianças e adolescentes carentes, promovendo sua integração no mercado de trabalho e habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, integrando-as a vida comunitária na garantia dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, bem como o mínimo socializando ao enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio 20 (vinte) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I -10(dez) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

-2 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

- 6 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

- 2 representantes de trabalhadores do setor.

II - 10 (dez) representantes do Governo Público Municipal de Cornélio Procópio assim designados:

a-Assistência social:

a1. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

a2. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;

a3. 02 (dois) da Gestão Municipal como Titular e 02 (dois) Suplentes.

b -Saúde, (01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

c - Educação, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

d - Trabalho e Emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

e- Finanças, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

f - Administração, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

g - Antidrogas, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 1º - As entidades civis de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 2º - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes da sociedade civil enunciado neste artigo serão publicados em Regimento Interno das Conferências Municipais.

§ 3º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal de Cornélio Procópio serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Após três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o Conselheiro Titular poderá, após apreciação do Conselho, rejeitar o Direito Constitucional do Contraditório e de Ampla Defesa, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

§ 5º - Observadas duas faltas consecutivas e/ou três alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do titular, sem justificativas, a entidade que o mesmo representa será comunicada pela Secretaria Executiva do CMAS.

§ 6º - Os Conselheiros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da Entidade por ele representada.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros do CMAS não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, per-

mitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário;

II- comissões constituídas por deliberação do plenário;

III - plenário.

Parágrafo Único – O Secretariado Executivo e as Comissões Setoriais serão paritários.

SEÇÃO I

DO SECRETARIADO EXECUTIVO

Art. 6º - O CMAS elegerá dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Secretariado Executivo, composto de I (um) Presidente, I (um) Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução..

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as reuniões do CMAS;

II - representar o CMAS, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do CMAS;

VI - assinar as Resoluções do CMAS;

VII - divulgar as deliberações do CMAS;

VIII- submeter a aprovação do CMAS a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário quanto para formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

IX - submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;

X- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;

XI- convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 348/95, alterada pela Lei nº 002/2013 a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

I- coordenar as atividades da Secretaria;

II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;

IV- redigir as atas das reuniões;

V- preparar relatório anual das atividades do C.M.A.

Art. 10º - Compete ao 2º Secretário:

I- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente e do 1º Secretário;

III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§1º - As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas de CMAS, e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.

§ 2º - As Comissões Setoriais poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 3º - As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios Conselheiros.

§ 4º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 12— São 04 (quatro) as Comissões Setoriais permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

a - Comissão Setorial Permanente da Política Pública de Assistência Social para criança e adolescente, idoso, pessoa portadora de deficiência e família;

b - Comissão Setorial Permanente de Documentação e Cadastro;

c - Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento

do Fundo Municipal de Assistência e de Análise de Projetos de enfrentamento a pobreza;

d - Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização.

Art. 13 - Compete a Comissão Setorial Permanente de Política Pública de Assistência Social para criança e adolescente, idoso, pessoa portadora de deficiência e família:

I - formular as propostas de Política de Assistência Social referentes a família, à maternidade, a infância e adolescência, a velhice, a pessoa portadora de deficiências, a promoção da integração ao mercado de trabalho e a promoção de projetos de enfrentamento a pobreza;

II - realizar levantamento sobre a exclusão social e qualidade dos serviços;

III - conhecer detalhadamente os projetos governamentais e as instituições públicas e privadas de atendimento;

IV - estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições;

V - participar da organização de eventos relacionados à área;

VI - subsidiar o Conselho na discussão da política para os segmentos;

VII - manter-se atualizada com relação às propostas de atendimento da área; VIII - articular-se com os conselhos municipais existentes e com as demais políticas públicas básicas.

Art. 14 - Compete a Comissão Setorial Permanente de Documentação e Cadastro:

I - cadastrar as entidades assistenciais do município

II - elaborar formulário para o cadastro;

III - assessorar, estimular e acompanhar as entidades cadastradas;

IV - realizar levantamento de entidades já registradas em outras instâncias municipais, estaduais e federais;

V - elaborar e fornecer certificado de cadastro das entidades no CMAS;

VI - fornecer informações sobre as instituições cadastradas no CEAS e CNAS;

VII - organizar material informativo na área.

Art. 15 - Compete a Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Análise de Projetos de enfrentamento a pobreza:

I - acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social do Município;

II - analisar e emitir parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Aplicação;

III - promover a captação de recursos através de

campanhas de incentivo;

IV - analisar e emitir parecer sobre os projetos em execução;

V - analisar e emitir parecer sobre novas propostas de atendimento das áreas de competência da Assistência Social.

Art. 16 - Compete a Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

I - divulgar permanentemente a LOAS e as atividades do CMAS;

II - usufruir dos meios de comunicação do município para divulgar amplamente a política que o CMAS formula;

III - garantir a mobilização do Fórum Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Em casos extraordinários deverão ser criadas Comissões Especiais.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário será composto pelos Conselheiros referidos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 19 - Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS, enumeradas no artigo 2º deste Regimento;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CMAS;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS;

IV - constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI - apreciar a prestação de contas do ressarcimento da despesa e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do CMAS desde que, previa e regularmente, autorizadas pela Secretaria Executiva.

VII - apreciar, mensalmente, a programação física financeira das atividades;

VIII - apreciar, anualmente, a programação patrimonial financeira do CMAS;

IX - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

X - eleger os membros do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - São atribuições dos membros do CMAS:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as

faltas em caso de ausência;

II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos postos no Plenário;

V- assinar, em livro próprio, a presença as reuniões a que comparecer;

VI- pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - integrar as Comissões Setoriais para as quais for designado;

VIII- proferir declarações de voto quando desejar;

IX - solicitar a Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;

X - votar e ser votado;

XI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

XII - acompanhar e controlar as ações assistenciais desenvolvidas pelas entidades inscritas no CMAS;

XIII- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

XIV - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados a execução das atividades do Conselho.

Art. 21 - Os membros do CMAS não serão remunerados por sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública, com seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 22 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nos horários e datas fixadas em calendário, estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, 50% + 1, de seus membros, respeitando a quorum paritário e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 24 - As decisões plenárias serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião do CMAS.

§ 1º. — Abertos os trabalhos, o 1º Secretário, ou a Secretária Executiva fará leitura da ata, sendo tratados,

preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendente de aprovação.

§ 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, a provação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecerá a pauta estabelecida quando da convocação da reunião.

Art. 25— As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I- abertura;

II - apreciação da ata da reunião anterior;

III - leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário.

Art. 26 - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito, entregues à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta, exceto assunto relevante e aprovado, pela maioria, a sua leitura e discussão em Plenária.

§ 1º - A convocação das reuniões será por escrito em E-mail ou via fone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. - Durante a exposição da matéria em pauta, pelo Relator, não será admitido pedido de partes.

§ 3º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 5 (cinco) minutos ao conselheiro que a solicitar.

Art. 27 — Em se tratando de matéria relevante e urgente o Presidente designará, no ato, um Conselheiro para fazer o relato oral e submeterá o assunto à apreciação do Plenário.

Art. 28— Os pareceres apresentados serão submetidos à votação e aprovados pela maioria dos votos.

Art. 29 - No processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser declarados por escrito.

Art. 30 - Até o momento da proclamação do resultado da votação, o relator poderá rever seu voto, se assim o desejar.

Art. 31 - E sendo vencido o relator, outro membro da Comissão Setorial será designado para redigir o voto vencedor.

Art. 32— Em caso de empate, o pronunciamento da Comissão Setorial será no sentido da necessidade de obter maiores subsídios para o encaminhamento da questão.

Art. 33 - Será obrigatória a presença na reunião do Conselheiro Titular.

Parágrafo Único — Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao

titular o direito a voto.

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação políticopartidária nas atividades do Conselho.

Art. 35 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPITULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - O CMAS contará com uma secretaria executiva como suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo CMAS, cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

E DAS CONSELHEIRAS

Art. 37 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros (as):

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada Região do País;

VII – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX – desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII – mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII – busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;

XIV – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV – acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO X

DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

Art. 39 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a - avaliar a situação da assistência social do Município;

b - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao desuarealização;

c - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;

e - aprovar seu regimento interno;

f - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, regis; tradas em documento oficial.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 40 — As eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMAS será realizada de forma direta, com escrutínio secreto, de 2 em 2 anos:

a. Por ocasião da Conferência Municipal; e

b. Em convocação do Conselho através do Diário Oficial do Município de Cornélio Procopio, em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41— As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas Comissões Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 42 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 43 - O Conselho convocará, anualmente, o Fórum Municipal de Assistência Social, do qual participarão os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos demais conselhos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e outros convidados do Conselho objetivando a avaliação do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - 1/5 (um quinto) das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderão convocar extraordinariamente o mesmo para:

I- propor a destituição de membros do CMAS representantes da Sociedade Civil Organizada;

II- propor a impugnação das decisões do CMAS

Art. 45 - Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao C.M.A.S., para fornecer a resposta.

Art. 46 - No caso da perda de mandato do conselheiro da sociedade civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do C.M.A.S.

Art. 48— O presente Regimento Interno sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 49- Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso desse Conselho.

Art. 50 - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, foi aprovado em Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2014, cuja

redação segue para publicação e vigorará na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio, revogando as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Praça Manoel Ribas -167- Centro – FONE: 3904-1174

email :cmas@cp.pr.gov.br

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS**Resolução nº 016/2014.**

SÚMULA : Conhecimento e Aprovação das alterações do Regimento Interno e do Código de Ética do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 002, de 09 de agosto de 2013.

Considerando a deliberação da plenária em 11 de março de 2014,

Considerando o dispositivo no inciso III, do Artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar as alterações no Regimento Interno e Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2014.

DAVI TEIXEIRA DOS SANTOS

Presidente do CMAS

LEI Nº 030/14**DATA: 20/03/14**

SÚMULA: Dá nova nomenclatura ao Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CEXETRAN, alterando a redação ao Art. 1º; revoga o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal 104/98 e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

Art. 1º- O art. 1º, da Lei Municipal nº 104/98, de 17/04/98, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Cornélio Procópio, com a função de órgão deliberativo e consultivo de trânsito e rodovias municipais.”

Art. 2º - Nos termos da alteração do Art. 1º, onde se lê CEXETRAN passa-se a ler COMUTRAN, em toda a extensão da Lei 104/98.

Art. 3º - Fica revogado o inciso I do Art. 3º da Lei 104/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Ralfre Ribeiro Fernandes

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

LEI Nº 031/14

DATA: 20/03/14

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

Art. 1º- Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

I – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de março de 2014, o Servidor Público Municipal, assim considerado todo àquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviço de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá o seu salário reajustado em 10%, em sua base salarial.

II – AUXILIO ALIMENTAÇÃO: O município de Cornélio Procópio estipula o auxílio alimentação para todos os servidores no valor específico de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), revogando o acordo coletivo do ano passado, dando validade a Negociação coletiva de Trabalho em vigência.

III – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no ultimo dia útil do mês, reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da Lei.

Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13:00 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.

Nas unidades de saúde, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

Fica assegurado o absoluto sigilo da folha de pagamento, devendo a mesma vir lacrada.

Deverá constar de holerite a referencia a que se encontra o servidor e o seu salário base.

O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que cause prejuízo monetário ao servidor, o mesmo seja corrigido dentro do mês vigente.

IV – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Os funcionários com jornada de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Será considerada como hora extra a hora que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios.

a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;

b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;

c) Divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, Divisor de 100 horas para jornada de 20 horas semanais, 180 horas para a jornada de 30 horas semanais;

d) Adicional de 50 % (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação.

e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo servidor por escrito.

V– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: O município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber o benefício sobre Insalubridade/Periculosidade.

A verificação de Insalubridade e Periculosidade deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Sindicato e seu resultado deverá ser conhecido pela entidade sindical antes de sua efetivação.

VI – EXAME MÉDICO: O município de Cornélio Procópio promoverá exame médico generalista em todos os servidores da ativa, através do Departamento Médico competente, inclusive exames laboratoriais recomendados, em cumprimento ao que dispõe legislação federal a respeito, criará um local de atendimento para o servidor publico com um clinico geral, a disposição.

VII– EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM: O município de Cornélio Procópio viabilizará, quando requisitado ao servidor exames laboratoriais e de imagem e medicamentos que não sejam pagos pelo SUS, recursos como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

VIII – ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR: O município de Cornélio Procópio criará para o servidor um programa específico de alfabetização, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substancia tóxica.

IX – LAUDO MEDICO: O município de Cornélio Procópio se

compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações com o CID, até que se faça perícia médica indicada pelo município.

X – LICENÇA MATERNIDADE: O município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2009 a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

XI – TRANSPORTE DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, através de veículo com cobertura e assento, aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de reciclagem do lixo, Pedreira Municipal, Garagem e Congonhas, desde que não servido por transporte circular regular.

XII – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: O município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade.

XIII – UNIFORME: O município de Cornélio Procópio fornecerá gradativamente, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes para cada um, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para casa respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

XIV – CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

XV – VALE TRANSPORTE: O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

XVI – REFEITÓRIO: O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

XVII – PERDA DOS VENCIMENTOS PARCIAL OU TOTAL: O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Ficando estipulado apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o servidor for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

XVIII – LIBERAÇÃO: O município de Cornélio Procópio coloca a disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse.

O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo sindicato, ou que seja participante, ou para prestar serviço no sindicato, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.

XIX – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL: O município de Cornélio Procópio se compromete que só será autorizada a Licença de 03 (três) anos quem não tiver débito de Ticket Refeição com o Sispumc, a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para quitação total de débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira de saldo remanescente.

XX – IPTU: O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

XXI – APOSENTADORIA: O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

XXII – CURSOS: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigam a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor ou não.

XXIII – ESTAGIO PROBATORIO: O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor que através do concurso Público vier de outra função pública correlata com experiência comprovada de no mínimo três anos no próprio município.

XXIV – MODIFICAÇÃO: O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

O Município de Cornélio Procópio apresentará ao Sindicato o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembléia.

XXV – REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, com início das atividades em 01/01/14, conforme já iniciados.

XXVI – REPASSE DA MENSALIDADE: O município de Cornélio Procópio, repassará ao Sindicato o valor correspondente ao desconto da mensalidade sindical ou qualquer outro desconto efetuado do servidor Público a favor do sindicato, até o 5º dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento sob pena de pagar multa de 20% sobre o valor arrecadado. O ticket refeição será descontado do servidor no valor apresentado pelo Sispumc, valor este devidamente autorizado pelo servidor no ato da retirada deste adiantamento.

XXVII – DIVULGAÇÃO DO SINDICATO: O município de Cornélio

Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação como através de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

XXVIII – RECONHECIMENTO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio, reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ser a única entidade a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, dos associados ou não, inclusive em questões judiciais, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando defeso ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato.

XXIX – TICKET REFEIÇÃO: Que será pago aos servidores afastados para tratamento de saúde a partir desta.

XXX- DATA BASE: Considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

XXXI – ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, assim considerados todos os empregados e Servidores da Administração Direta e Indireta.

XXXII – VIGÊNCIA: A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4 R-1,R-2,R-3,R-4,R-5,R-6,R-7,R-8,R-9,R-10/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 23/14

PREGÃO Nº 11/2014 – FORMA PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 10/03/2015

EMPRESAS:

DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

DUOMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A. D. DAMINELLI - ME

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

MCM Comercio de Medicamentos Eireli

EDMAR CALOVI – PREGOEIRO

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - PREFEITO

REPRESENTANTES:

DAVI MARCELO DE PAULA

ROBSON CARLOS NAVARRO JUNIOR

JOAO APARECIDO BERTOLDO

GERMANO MINOTTO GOMES

THIAGO HERRERO VICENTIN

ADEMIR DAMINELLI

VALERIO BATISTA NUNES

DOUGLAS BECKER PISKE

JOSE GUEDES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAD	VAL.UN
VAL.GLOBAL	MARCA	EMPRESA		
4	TENOXICAM 40MG LIOF FRASCO AMPOLA			
AMP	15000 R\$		5,36	R\$
80.400,00	UNIÃO QUIMICA	DIMACI/PR		MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

10	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA SODICA 500MG	AMP	20000	R\$
0,86 R\$			17.180,00	HIPOLABOR
				DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

14	MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLAS COM 5ML	AMP	15000	R\$
14.775,00			0,99	R\$
				3M DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

15	MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML - AMPOLAS COM 2ML	AMP	15000	R\$
14.550,00			0,97	R\$
				3M DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

18	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLAS COM 1ML	AMP	20000	R\$
R\$			0,74	
			14.700,00	HIPOLABOR DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

35	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMP	10000	R\$
4.935,00			0,49	R\$
	WASSER	DIMACI/PR		MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAD	VAL.UN
VAL.GLOBAL	MARCA	EMPRESA		
2	ÁGUA DESTILADA AMPOLA COM 10 ML	AMP		
15000 R\$			0,12	R\$
1.740,00	SAMTEC	DUOMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		

26	SORO GLICOSADO 5% FRASCO COM 250ML	FRCO	10000	R\$
16.150,00			1,62	R\$
	HALEX ISTAR	DUOMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAD	VAL.UN
VAL.GLOBAL	MARCA	EMPRESA		
21	ÁGUA DESTILADA - FRASCO COM 250 ML	UN		
5000 R\$			1,71	R\$

8.550,00 EUROFARMA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

24 OMEPRAZOL 40 MG FRASCO + DILUENTE - INJETÁVEL UN 15000 R\$ 4,60 R\$ 69.000,00 EUROFARMA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

32 COMPLEXO B IV 1.000 MCG AMPOLA 2 ML AMP 10000 R\$ 0,71 R\$ 7.100,00 HYPOFARMA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

34 VITAMINA C INJETÁVEL IV 100MG/ML AMPOLA 5 ML AMP 10000 R\$ 0,51 R\$ 5.100,00 TEUTO PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

36 EQUIPO PARA MACROGOTAS, COM INJETOR LATERAL, BICO BISELADO. UN 50000 R\$ 0,88 R\$ 43.750,00 BIOSANI PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

20 SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - AMPOLAS COM 1ML AMP 15000 R\$ 2,14 R\$ 32.100,00 CRISTALIA CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

3 TENOXICAM 20 MG LIOF - FRASCO AMPOLA UN 15000 R\$ 3,90 R\$ 58.500,00 EUROFARMA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

5 RANITIDINA 25MG/ML - AMPOLAS COM 2ML AMP 15000 R\$ 0,48 R\$ 7.200,00 FARMACE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

12 DIAZEPAM 10MG/ML - AMPOLAS COM 2ML AMP 5000 R\$ 0,46 R\$ 2.295,00 SANTISA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

19 CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML AMPOLAS COM 2ML AMP 20000 R\$ 0,81 R\$ 16.200,00 HIPOLABOR COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

9 BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1 ML) AMP 15000 R\$ 0,66 R\$ 9.960,00 TEUTO CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

13 DIAZEPAN 5 MG/ML AMPOLA COM 2 ML AMP 5000 R\$ 0,40 R\$ 2.000,00 UNIAO CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

25 SORO GLICOSADO 5% FRASCO COM 100ML FRCO 10000 R\$ 1,51 R\$ 15.100,00 JP A. D. DAMINELLI - ME

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

28 SORO GLICOSADO 5% FRASCO COM 1000ML FRCO 10000 R\$ 2,88 R\$ 28.799,00 BASA PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

22 ÁGUA DESTILADA - 500ML FRCO 5000 R\$

1,81 R\$ 9.052,50 CAITHEC-DENTALTEC ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

27 SORO GLICOSADO 5% FRASCO COM 500ML FRCO 10000 R\$ 1,94 R\$ 19.400,00 BASA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

29 SORO GLICOFISIOLÓGICO - FRASCO COM 500 ML UN 10000 R\$ 2,02 R\$ 20.211,00 BASA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

8 CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLAS COM 1ML AMP 15000 R\$ 0,90 R\$ 13.500,00 U.QUIMICA MCM Comercio de Medicamentos Eireli

23 AMINOFILINA 24MG/ML - SOL. INJ. AMPOLA 10 ML AMP 10000 R\$ 0,62 R\$ 6.150,00 HIPOLABOR MCM Comercio de Medicamentos Eireli

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5 R-1,R-2,R-3,R-4/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 28/14

PREGÃO Nº 14/2014 – FORMA PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 13/03/2015

EMPRESAS:

EDSON RUIVO ALFIERI

RUTH TABORDA DE ARAUJO ME

JEFERSON BATISTA DOS SANTOS EIRELI ME

INES BERNARDINO DOS SANTOS ME

EDMAR CALOVI – PREGOEIRO

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - PREFEITO

REPRESENTANTES:

EDSON RUIVO ALFIERI

JONAS TRINDADE DE OLIVEIRA

JEFERSON BATISTA DOS SANTOS

DIOGO MIGUEL PERES

INEZ BERNARDINO DOS SANTOS

EDSON MOLINA CALVO

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUANT VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

12 GRAMAMATO GROSSO EM PLACAS UN 10000 R\$ 4,00 R\$ 40.000,00 MATO GROSSO EDSON RUIVO ALFIERI

14 SERVIÇO DE PLANTIO SERV 10000 R\$ 1,48 R\$ 14.800,00 SERVIÇO EDSON RUIVO ALFIERI

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUANT VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

1 ROSEDA (LEGERSTROEMA INDICA) CORES BRANCA/ ROSA E ROXA MU 150 R\$ 14,50 R\$ 2.175,00 NF RUTH TABORDA DE ARAUJO ME

2 MANACÁ DA SERRA (TIBOUCHINA SELWIANA) COLORIDA MU 150 R\$ 14,50 R\$ 2.175,00 NF RUTH TABORDA DE ARAUJO ME

3 PATA DE VACA (BAUHINIA VARIEGATA) CORES BRANCA/ ROSA MU 100 R\$ 14,50 R\$ 1.450,00 NF RUTH TABORDA DE ARAUJO ME

4 HIBISCO CORES ROSA/AMARELO MU 50 R\$ 15,50 R\$ 775,00 NF RUTH TABORDA DE ARAUJO ME

6 QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA) CO-
RES ROXA/ROSA MU 100 R\$ 18,00
R\$ 1.800,00 NF R U T H
TABORDA DE ARAUJO ME

8 MANDIUIRANA (SENNA MACRALHEUWA) COR
AMARELA MU 50 R\$ 17,80
R\$ 890,00 NF R U T H
TABORDA DE ARAUJO ME

10 OITI (LICANIA TOMENTOSA) SEM FLOR MU
150 R\$ 17,80 R\$
2.670,00 NF RUTH TABORDA DE ARAUJO ME

11 IPÊ CORES BRANCA/AMARELA MU 50
R\$ 14,80 R\$ 740,00
NF RUTH TABORDA DE ARAUJO ME

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUANT
VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

13 GRAMA ESMERALDA EM PLACAS UN 10000
R\$ 3,98 R\$ 39.800,00
G. ESMERALDA JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
EIRELI ME

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUANT
VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

5 CEREJEIRA DO JAPAO (PROMOS SERVATA) COR
ROSA MU 50 R\$ 24,50 R\$
1.225,00 CEREJEIRA INES BERNARDINO DOS
SANTOS ME

7 MAGNÓLIA (MAGNOLIA CHAMPACA) CORES AMA-
RELA/ROSA/BRANCA MU 50 R\$
19,80 R\$ 990,00 MAGNÓLIA
INES BERNARDINO DOS SANTOS ME

9 FALSO BARBATIMÃO (CASSIA LEPTOPHYLLA)
COR AMARELA MU 50 R\$ 25,00
R\$ 1.250,00 F.BARBATIMÃO
INES BERNARDINO DOS SANTOS ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
- PR

AVISO DE EDITAL

CONVITE Nº 001/2014- PMCP

PROCESSO DE COMPRA Nº 71/2014

MODALIDADE: Convite do tipo Menor Preço.

OBJETO: Aquisição de Caixa D'Água de fibra 25.000 li-
tros, p/abastecimento comunitário do bairro pedregulho,
cfe.solicitado pelo Depto; de serviços urbanos.

PROTOCOLO: Das 16h00m as 16h29m do dia 01 de
abril de 2014.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 16h30m do
dia 01 de abril de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Lici-
tação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “de-
talhes” a partir do dia 21 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-
8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o
horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 20 de março de 2014.

EDMAR CALOVI

Comissão Especial de Licitação

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 27/2014- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 68/2014

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor
preço.

OBJETO: Registrar Preços para Aquisição de materiais de
limpeza e produtos de higiene para diversos setores da
Prefeitura Municipal.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 08
de abril de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia
08 de abril de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Lici-
tação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “de-
talhes” a partir do dia 24 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-
8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o
horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 20 de março de 2014.

EDMAR CALOVI

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 28/2014- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 69/2014

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor
preço.

OBJETO: Aquisição de ovos de Páscoa, chocolate ao
leite 130 gramas, para serem entregues aos alunos da
Rede Municipal de Ensino, EJA (Educação de Jovens e
Adultos) e CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil).
CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 02

de abril de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 02 de abril de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “detalhes” a partir do dia 22 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 20 de março de 2014.

EDMAR CALOVI
Pregoeiro

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8007 - Fax: (43) 3520-8057 - CEP 86300-000
e-mail: licitacaopmcp@gmail.com - Site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 29/2014- PMCP - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO DE COMPRA Nº 70/2014

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Hospedagem para pacientes em tratamento de Saúde fora do domicílio, na cidade de Curitiba-PR.

CREDENCIAMENTO: Das 14h25m as 14h29m do dia 04 de abril de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 14h30m do dia 04 de abril de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:

www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “detalhes” a partir do dia 24 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 20 de março de 2014.

EDMAR CALOVI
Pregoeiro

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8007 - Fax: (43) 3520-8057 - CEP 86300-000
e-mail: licitacaopmcp@gmail.com - Site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 30/2014- PMCP - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO DE COMPRA Nº 72/2014

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Projetos Sociais em diversos bairros Município.

CREDENCIAMENTO: Das 16h25m as 16h29m do dia 04 de abril de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 16h30m do dia 04 de abril de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações campo “detalhes” a partir do dia 24 de março de 2014.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

rio de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 20 de março de 2014.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

Compra Direta nº 54/14 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa SOMAQ – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ- 04.677.561/0001-80, para aquisição de dois(02) códigos de barras para o Departamento de Finanças, no valor total de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 17 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Compra Direta nº 55/14 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA - CNPJ- 04.128.111/0001-39, para aquisição de livros para serem distribuídos nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, no valor total de R\$ 7.386,80 (Sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 17 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Compra Direta nº 56/14 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa J.R. DE SOUZA SONORIZAÇÃO - CNPJ- 11.438200/0001-47, para aquisição de som com microfone, data show para projeção com tela, para apresentação de slides, vídeo e hino nacional, que serão usados na reunião que haverá no Centro de Evento Pedro Baggio, sobre o curso de medicina, na qual será apresentada os resultados obtidos em Brasília, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Compra Direta nº 57/14 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa LAVORATO MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ- 78.006.178/0001-37, para aquisição de 03 (três) beliches, conforme solicitação do

Tiro de Guerra, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

Compra Direta nº 58/14 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa KALLAS MOTTOS LTDA - CNPJ- 78.006.178/0001-37, para aquisição de 03 (três) capacetes para a realização dos serviços do Departamento de Receita, no valor total de R\$ 191,49 (cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

Compra Direta nº 59/14 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa WALMIR SANTO DIAS & CIA LTDA - CNPJ- 10.280389/0001-20, para aquisição de 02 (dois) galões de água mineral de 20 litros completo, para o 1º Seminário Procopense sobre a Intervenção Precoce no Desenvolvimento Infantil, que acontecerá no dia 20/03/14, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, no valor total de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Compra Direta nº 60/14 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa CLAUDINEI PIAI-EIRELI - CNPJ- 79.745.956/0001-72, para aquisição de copos descartáveis de 80ml., para o 1º Seminário Procopense sobre a Intervenção Precoce no Desenvolvimento Infantil, que acontecerá no dia 20/03/14, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, no valor total de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de Dispensa nº 008/2014 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a

DISPENSA de licitação, em favor das empresas CASA DE MISERICORDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CNPJ 76.256.064/0001-10, para a despesa hospitalar, e HYGOR FRANCISCO NARDO SS LTDA – CNPJ 15.051.564/0001-20 – para os procedimentos cirúrgicos ao Sr. Benedito C. Elias, conforme solicitação judicial e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de R\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso IV.

Cornélio Procópio, 20 de março 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/ 2014- ID DO CONTRATO – Nº 2928

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais fisioterápicos para equipar e adequar às salas nas UBS para que tornem possíveis os trabalhos dos fisioterapeutas nas redes municipais de saúde, conforme previsto no edital, anexos e termo de referência.

PRAZO: O prazo de vigência previsto no contrato original firmado pelas partes em 19/03/2014 terá sua vigência até 18/06/2014 a contar de 19/03/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a aquisição do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 18.694,32 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias correspondentes para 2014:

06.06.10.10.301.0007.0.610.3.3.90.30.00.00.00.00.(216) fonte de recurso (0495);

06.06.11.10.301.0007.0.611.4.4.90.52.00.00.00.00.(220) fonte de recurso (0495).

DATA: 19/03/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 27/2014

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES –
Prefeito

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCO –
Proprietária

TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/

2014- ID DO CONTRATO – Nº 2929

PARTES:MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EQUIPOS COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais fisioterápicos para equipar e adequar às salas nas UBS para que tornem possíveis os trabalhos dos fisioterapeutas nas redes municipais de saúde, conforme previsto no edital, anexos e termo de referência.

PRAZO: O prazo de vigência previsto no contrato original firmado pelas partes em 19/03/2014 terá sua vigência até 18/06/2014 a contar de 19/03/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a aquisição do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 8.404,96 (oito mil quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias correspondentes para 2014:

06.06.10.10.301.0007.0.610.3.3.90.30.00.00.00.00.(216) fonte de recurso (0495);

06.06.11.10.301.0007.0.611.4.4.90.52.00.00.00.00.(220) fonte de recurso (0495).

DATA: 19/03/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 27/2014

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES – Prefeito

WILDIMARA DE OLIVEIRA MORAES – Proprietária
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/ 2014- ID DO CONTRATO – Nº 2930

PARTES:MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MUNIZ & FERNANDES LTDA

OBJETO: Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais fisioterápicos para equipar e adequar às salas nas UBS para que tornem possíveis os trabalhos dos fisioterapeutas nas redes municipais de saúde, conforme previsto no edital, anexos e termo de referência.

PRAZO: O prazo de vigência previsto no contrato original firmado pelas partes em 19/03/2014 terá sua vigência até 18/06/2014 a contar de 19/03/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a aquisição do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor glo-

bal é de R\$ 12.814,00 (doze mil oitocentos e quatorze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias correspondentes para 2014:

06.06.10.10.301.0007.0.610.3.3.90.30.00.00.00.00.(216)
fonte de recurso (0495);

06.06.11.10.301.0007.0.611.4.4.90.52.00.00.00.00.(220)
fonte de recurso (0495).

DATA: 19/03/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 27/2014

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES – Prefeito
JOSE JORGE DE MUNIZ FERNANDES – Proprietário
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS/INSTRUÇÃO DE INFORMÁTICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2013- ID DO CONTRATO – Nº 2931

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

OBJETO: Este instrumento contratual tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrução/aulas de informática, conforme especificado nos Edital e seus Anexos.

PRAZO: O prazo de vigência previsto no contrato original firmado pelas partes em 19/03/2014 terá sua vigência até 18/03/2015 a contar de 19/03/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor da hora/aula é de R\$ 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos), conforme descritos na proposta da contratada sendo que o limite máximo de horas aulas mês é de 2.400.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária aplicada a previsão do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93:

12.05.11.334.00.05.2.086.3.390.39.00.00.00.00. (0273),
fonte de recurso 1.000.

Dotação equivalente para o exercício 2014:

08.01.11.122.0005.0.801.3.3.90.39.00.00.00.00. (0437),
fonte de recurso 1.000.

DATA: 19/03/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 286/2013

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES – Prefeito

KLEBER DEFENTI BERNARDINO –
Proprietário
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

Processo de Inexigibilidade nº 018/2014 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa VIAÇÃO OURO BRANCO - CNPJ 78.593.118/0001-68, para aquisição de duas passagens com retorno de Curitiba a Cornélio Procópio, para o servidor RINALDO DE MORAES, que participará do treinamento específico à inserção de dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural, solicitado pelo Departamento Municipal de Receita e Rendas, no valor total de R\$ R\$ 100,76 (cem reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II.

Cornélio Procópio, 17 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 019/2014 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa MOLDURAS VANDACOR LTDA ME - CNPJ 06.940.949/0001-58, para a aquisição de 60 réplicas do monumento Cristo Rei confeccionada em gesso, para o seminário de Intervenção Precoce no Desenvolvimento, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, no valor total de R\$ R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 17 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de Inexigibilidade nº 20/2014 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 55.683.478/0005-89, para revisão de 5.000 KM do veículo VW Gol placa AXQ-2676 Frota 183, solicitado pela Secretaria de Saúde, no valor total de R\$ R\$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de Inexigibilidade nº 21/2014 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA - CNPJ 09.273.960/0001-08, para a contratação de empresa para parametrização de serviços contábeis, solicitado pelo Departamento de Informática e Departamento Contábil, no valor total de R\$

R\$9,000,00 (nove mil reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de Inexigibilidade nº 22/2014 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ 02.144.891/0001-85, para a contratação do sistema para orçamentação eletrônica de veículos sendo, carro, caminhões e motocicletas, marcas nacionais e estrangeiras para ser utilizado no Processo licitatório nº 030/2014 - Manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças para Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, solicitado pelo Departamento de Licitação, no valor total de R\$ 7,998,92 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Processo de Inexigibilidade nº 23/2014 –

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da empresa UNDIME – UNIÃO NAC. DOS DIRIG. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - CNPJ 81.398.588/0001-85, pagamento de Inscrição para o 2º Seminário da Região Sul (UNDIME) – Assunto Indagações e Desafios para uma Educação Pública com Qualidade Social, , no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I c/c artigo 13, VI ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2014.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIA**ATO Nº 343/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 12 de Março de 2014.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Celta placa AMW 9423.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 344/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orlando José Mensato

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Araçongas -PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Voyage ATU 2156.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 345/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº

36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de março de 2014.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Gol placa APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 346/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Candido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de março de 2014.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Parati placa AKT 8868.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 347/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: São Jerônimo da Serra-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consulta de especialidade, com o veículo Gol placa APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 348/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rinaldo de Moraes

Cargo: Fiscal de Obras e Postura

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 23,24,25,26,27, 28 e 29 de Março de 2014.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 06h30min

Número de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Comparecimento a Superintendência Regional do INCRA , para participar de treinamento específico relativos a inserção de dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural- SNCR.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 349/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de Março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde com o veículo Kombi.

Gabinete do Prefeito, 12 de Março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 350/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marisa Iolanda Conti

Cargo: Professor

Secretaria: Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Encontro obrigatório para Coordenadores do PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 351/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 15 de Março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde com o veículo Kombi.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 352/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de março de 2014.

Horário de Saída: 08h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Celta placa AMW 9424.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2014.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 353/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de Março de 2014.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: São Jerônimo da Serra - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Gol placa AKI 2768.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 354/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de março de 2014.

Horário de Saída: 06h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Parati placa AKT 8868.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 355/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de março de 2014.

Horário de Saída: 11h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Arapongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Gol placa APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 356/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orlando José Mensato

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de março de 2014.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba -PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Ambulância AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 357/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Candido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 14 de março de 2014.

Horário de Saída: 03h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Voyage placa ATU 2156.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 358/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 13 de Março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Celta placa AMW 9424.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 359/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Juliano Cesar Fernandes

Cargo: Operador Maquinas Rodov. e Veiculos

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Infraestrutura Urbana

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Transporte da professora Marisa Iolanda Conti no "Encontro Obrigatório para Coordenadores do PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização".

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 360/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Montanha Amaral

Cargo: Diretor de Departamento de Turismo -CD

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Departamento: Desenvolvimento Econômico

Dias: 16,17 e 18 d Março de 2014.

Horário de Saída: 15h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: A serviço do Município.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2014

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 361/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcos André de Brito

Cargo: Diretor do Departamento de Comunicação

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 16,17 e 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 15h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: A serviço do Município.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 362/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Jones Alves

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Departamento: Desenvolvimento Econômico

Dias: 20,21 e 22 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 03 (três)

Valor total das Diárias - R\$: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Destino: Caiobá-PR

Objetivo da viagem: Participação no 1º Seminário Estadual das Agências do Trabalhador.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 363/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Claudemir da Silva Ferreira

Cargo: Diretor de Departamento do Trabalho e Emprego

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Departamento: Desenvolvimento Econômico

Dias: 20,21 e 22 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 03 (três)

Valor total das Diárias - R\$: R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)

Destino: Caiobá - PR

Objetivo da viagem: Participação no 1º Seminário das Agências do Trabalhador.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 364/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Leandra Aparecida de Carvalho de Rosis

Cargo: Secretário Municipal do Departamento de Educação

Secretaria: Municipal de Educação

Departamento: Educação

Dias: 25,26,27,28 e 29 de Março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 14h00min

Número de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Destino: Foz do Iguaçu-PR

Objetivo da viagem: 2º Seminário da Região Sul.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 365/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Karina Apolinário

Cargo: Professor

Secretaria: FUNDEB 60%

Departamento: FUNDEB 60%

Dias: 25,26,27,28 e 29 de Março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 14h00min

Número de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Destino: Foz do Iguaçu - PR

Objetivo da viagem: 2º Seminário da Região Sul.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 366/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Vera Lúcia Zarpelan Schiabel

Cargo: Professor

Secretaria: FUNDEB 60%

Departamento: FUNDEB 60%

Dias: 25, 26, 27, 28 e 29 de Março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 14h00min

Número de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Destino: Foz do Iguaçu - PR

Objetivo da viagem: 2º Seminário da Região Sul.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 367/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 368/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de março de 2014.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Arapongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Gol placa APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 369/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Candido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: São Jerônimo da Serra-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Kombi placa ASG 7518.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 370/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Candido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 16 de março de 2014.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: São Jerônimo da Serra-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Gol placa APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 371/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Frederico Carlos de Carvalho Alves

Cargo: Prefeito

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Departamento: Gabinete do Prefeito

Dias: 17 e 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 12h00min

Número de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Reunião com o Governador do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 372/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 00h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Voyage placa ATU 2156.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 373/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de Março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Parati placa AKT 8868.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 374/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sergio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Arapongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, realizado pelo veículo Celta placa

AMW 9424.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 375/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais)

Destino: Jacarezinho-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Kombi placa AMW 9423.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 376/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 05h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$40,00 (quarenta reais).

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado por meio de Celta placa AMW 9423.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 377/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orlando José Mensato

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de Março de 2014.

Horário de Saída: 10h30min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Gol APP 9409.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 378/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o De-

creto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18,19 e 20 de março de 2014.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 03 (três)

Valor total das Diárias - R\$: R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)

Destino: Curitiba -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Ônibus placa AKL 2006.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 379/2014

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Carlos Roberto Fábio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Promoção Social

Departamento: Ação Social

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 15h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)

Destino: Maringá - PR

Objetivo da viagem: Transporte de menor para internamento.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 380/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Marques Teixeira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de março de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo Kombi 169 placa AWW 4066.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

ATOS DO LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação nº05/14, em favor de Carlos Roberto Moraes Hackmann – CNPJ 02.438.374/0001-19, para contratação de empresa para realizar treinamento, visando obter orientações no envio de todas as informações exigidos no Sistema de Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais) em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 12 de março de 2014.
EDIMAR GOMES FILHO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação nº05/14, em favor de Carlos Roberto Moraes Hackmann – CNPJ 02.438.374/0001-19, para contratação de empresa para realizar treinamento, visando obter orientações no envio de todas as informações exigidos no Sistema de Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais) em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 12 de março de 2014.
EDIMAR GOMES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2014**DATA: 17/03/2014**

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária e correspondente atualização aos subsídios dos Vereadores.

AMESADIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 33, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores, vinculada ao aumento geral dos servidores públicos, na ordem de 6,7% (seis vírgula sete por cento), nos moldes permissivos da Instrução Normativa 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atenção aos artigos 29, inciso V, 29-A, 37, inciso X e 39, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao artigo 36, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Considera-se para efeito de recomposição dos valores pagos como subsídios aos Senhores Vereadores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC Oficial, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a 5,43% referente ao exercício de 2013 e 1,27% referente ao exercício de 2014, até o mês de fevereiro, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante desta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2014.

EDIMAR GOMES FILHO	RODRIGO MARCONCIN
Presidente	Vice Presidente
LUIS CARLOS AMANCIO SOTERO	VANILDO FELIPE
1º Secretário	2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2014

DATA: 17/03/2014

ANEXO I

Ano Índice do mês.

Jan/130,64	
Fev/130,31	
Mar/130,20	
Abr/130,55	
Mai/090,60	
Jun/130,42	
Jul/130,23	
Ago/13	0,08
Set/130,16	
Out/130,24	
Nov/13	0,37
Dez/13	0,24
	5,43%
Jan/140,88	
Fev/140,70	
	1,27%
Total	6,7%

ata apreciação dessa matéria pelos senhores vereadores e consequente aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2014.

EDIMAR GOMES FILHO

RODRIGO

MARCONCIN

Presidente

Vice

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/14

DATA: 20/03/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Resolução visa conceder a recomposição inflacionária e correspondente atualização à remuneração ou subsídios dos vereadores para a gestão atual, em vista da evidente perda valorativa da moeda durante esse primeiro ano de mandato.

No mais, tal atualização está subordinada a certas regras constitucionais e normativas, vinculada ainda ao limite máximo estabelecido para o aumento geral dos servidores públicos municipais por força das Leis Ordinárias nº 768/12 e xxxx, que aprovaram a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, que atingiu durante essa gestão 2013-2014 em aproximados 19% (dezenove por cento).

Por ser um direito assegurado em lei também à edilidade, e estando a proposta de acordo com a Instrução Normativa 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a publicidade dos subsídios dos membros dos poderes Legislativo e Executivo dos Municípios e sobre a fiscalização dessas despesas, em seu artigo 4º, I, e artigo 9º, II, levando também em consideração as limitações impostas pelos artigos de 12 a 15, acompanhado de respectivo parecer contábil favorável, e seguida da planilha descritiva dos índices apurados pelo INPC – IBGE no período de janeiro de 2013 à fevereiro de 2014 (Anexo I), solicitamos a imedi-



Juntos Podemos vencer este MOSQUITO!



Prefeitura de Cornélio Procópio
Secretaria de Saúde
Departamento de Epidemiologia



EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**



**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**

